

## N. 13

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes, que tem decretado a Lei seguinte :

Art. 1.º Os juros de 7 %, que forão, pela Lei n. 45 de 6 de Abril de 1872, garantidos sómente durante a construcção, ficão garantidos por mais 20 annos além desse prazo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

E não tendo o Presidente da Provincia sancionado, por duas vezes que lhe foi enviada na fórma do art. 19 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, a mesma Assembléa manda a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, ao primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

IGNACIO WALLACE DA GAMA COCHRANE,  
1º Secretario servindo de Presidente.

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o Decreto da mesma Assembléa, que garante por mais vinte annos os juros que a Lei n. 45 de 6 de Abril de 1872 garantiu, como acima se declara.

Para V. Exc. vér e assignar, o 1º Official, Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna, a fez.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, ao primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

O Director, *Claudio José Pereira*.

Registrada no Livro competente.

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, primeiro de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

O 2º Official, *Antonio José Ferreira*.

## N. 14

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorisado o Governo da Provincia a despende até a quantia de dez contos de réis com o augmento do edificio do Hospicio de Alienados.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo da Provincia a despende até a quantia de dez contos de réis com o augmento do edificio do Hospicio da Alienados.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello*

## N. 15

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despende, desde já, a quantia necessaria para a construcção de uma ponte no lugar denominado Pocinho, no aterrado da estrada de Lorena a Minas, e para a reparação da ponte sobre o rio Parahyba, existente na mesma estrada ; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende, desde já, a quantia necessaria para a construcção de uma ponte no lugar denominado — Pocinho — no aterrado da estrada de Lorena a Minas, e reparação da ponte sobre o rio Parahyba, na mesma estrada.

Para V. Exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 16

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar construir, desde